



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**  
Rua das Itaúbas, 72 - Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407.  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

### PRESENÇA DOS VEREADORES

Ano 2017 - Biênio 2017/2018 - Mandato 2017/2020

**6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2017 - 20/07/2017.**

01- Alexandre Rodrigo Ribeiro Vieira 

02 - Celso Henrique Batista da Silva 

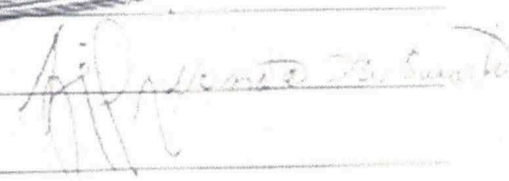
03 - David Marques Silva 

04 - Edileusa Oliveira Ribeiro 

05 - Kátia Brambilla 

06 - Silvio Dutra da Silva 

07 - Valter Neves de Moura 

08- Nonato Bernardo Duarte 

09- Zilmar Assis de Lima 



- 25 de julho de 2017 - No Controle de Presença Diária, demonstrado no anexo 02, a senhora Kátia Brambilla registrou presença das 13:00 às 17:00, e ao mesmo tempo esteve Sessão Extraordinária as 13:00 no Plenário da Câmara Municipal de Guarantã do Norte).

## Anexo 12

### CONVOCAÇÃO

VALTER NEVES DE MOURA (VALTER DO SINDICATO), Vice-Presidente da Câmara Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, CONVOCA, todos os Nobres Edis, desta Augusta Casa de Leis, para uma Sessão Extraordinária, que será realizada dia 25/07/2017 (terça-feira) às 13h:00min no Plenário Luiz Mena na Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT.

Pauta:

Moção de Aplauso 003/2017.

Assim os convoco

VALTER NEVES DE MOURA (VALTER DO SINDICATO)

Vice-Presidente

Cientes/Vereadores

- 01 - Alexandre Rodrigo Ribeiro Vieira \_\_\_\_\_
- 02 - Celso Henrique Batista da Silva \_\_\_\_\_
- 03 - David Marques Silva \_\_\_\_\_
- 04 - Edileusa Oliveira Ribeiro \_\_\_\_\_
- 05 - Kátia Brambilla \_\_\_\_\_
- 06 - Silvio Dutra da Silva \_\_\_\_\_
- 07 - Valter Neves de Moura \_\_\_\_\_
- 08 - Nonato Bernardo Duarte \_\_\_\_\_
- 09 - Zilmar Assis de Lima \_\_\_\_\_

## PRESEÇA DOS VEREADORES

Ano 2017 – Biênio 2017/2018 – Mandato 2017/2020

7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2017 – 25/07/2017.

01 - Alexandre Rodrigo Ribeiro Vieira \_\_\_\_\_  
02 - Celso Henrique Batista da Silva \_\_\_\_\_  
03 - David Marques Silva \_\_\_\_\_  
04 - Edileusa Oliveira Ribeiro \_\_\_\_\_  
05 - Kátia Brambilla \_\_\_\_\_  
06 - Sílvio Dutra da Silva \_\_\_\_\_  
07 - Valter Neves de Moura \_\_\_\_\_  
08 - Nonato Bernardo Duarte \_\_\_\_\_  
09 - Zilmair Assis de Lima \_\_\_\_\_

Plenário Luiz Mena, 25 de julho de 2017.

Demonstrando assim que suas atividades parlamentares e suas atividades com servidora pública acontecem nos mesmos horários, impossibilitando o cumprimento das duas atividades.

Todas as informações referentes as atividades legislativas mencionadas acima encontram-se sítio eletrônico <http://www.guarantadonorte.mt.leg.br/> (convocação para sessão, lista de presença em sessão, ata de sessão) da Câmara Municipal de Guarantã do Norte.

### 2.1.1 Da Influência Da Denunciada

**Conivência da servidora pública** – Titular da Pasta UAB – Universidade Aberta do Brasil/Guarantã do Norte-MT – Senhora Luiza Lewin Bucco, na qual atesta sem observações a Folha do Ponto da Excelentíssima Senhora Vereadora KÁTIA BRAMBILLA, aqui denunciada, dos meses de maio, junho e julho de 2017.

Não bastasse o excesso de suposto crimes até aqui cometidos pela denunciada e pela conivência de sua chefia imediata na UAB, Polo Guarantã do Norte-MT, a Secretaria Municipal de Educação,

Cultura e Desporto do Município expediu OFÍCIO N 120/2017, de 04 de agosto de 2017 em resposta ao ofício n 061/2017/SINTEP/MT/SUBSEDE/GUARANTA DO NORTE – MT, assinado por procuração pela servidora pública, Fernanda Melo Pereira, Assessora de Educação da mencionada Secretaria Municipal, com as seguintes afirmações: ‘Uma vez, portanto, que os documentos em anexo comprovam a servidora KATIA BRAMBILLA está executando sua jornada de trabalho em total compatibilidade com a função de vereadora, não há falar em regularidade’. E ainda: ‘Por estas e por outras razões, é que se postula pelo reconhecimento da legalidade a que está adstrita a situação vivenciada pela servidora KÁTIA BRAMBILLA, assim como pela adoção de providências no sentido de externar publicamente a inexistência [...]’ (Grifo Nosso)

Fica evidente que a denunciada possui uma forte influência dentro das repartições públicas do governo municipal, por ocupação de seu mandato de vereadora, e principalmente, por ocupar a liderança do Governo no Parlamento Municipal, não há o que se discutir.

Utiliza-se de influência e poder. Podendo, inclusive, induzir servidores ao cometimento de erros (crimes), exemplificado acima, além do aparelhamento do Estado para emissão de documentos oficiais para direcionar a opinião pública, na tentativa de esconder os supostos crimes praticados contra a administração pública, contra o Município de Guarantã do Norte, contra o povo guarantanhense, manchando assim, a imagem do Poder Legislativo Municipal e por conseguinte, todos os demais Edis dessa Casa de Leis.

## 2.2 Do segundo denunciado

O vereador ALEXANDRE RODRIGO RIBEIRO VIEIRA - Irmão Alexandre, no dia 16 de agosto de 2017, postou no grupo do aplicativo *WhatsApp* intitulado “Câmara Guarantã do Norte”, no qual, possuem como membros vereadores e servidores da Câmara, uma imagem de um Memorando Circular do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Sr. Celso Henrique Batista da Silva, direcionado aos servidores do Poder Legislativo Municipal, e na sequência gravou vários áudios e envio, também para o grupo.

Em seu primeiro áudio, enviado às 09:36, falou o seguinte:

ÁUDIO 1 - Vereador Alexandre: “Bom dia meus nobres companheiros de trabalho, aí da Câmara de Vereadores de Guarantã do Norte, quem vos fala

**aqui é o Irmão Alexandre, venho vos informar que ninguém tem obrigação nenhuma em responder tal memorando.** Tá bom? A não ser que haja alguém com faca no pescoço, aí é outro caso. Tá bom? **Dei uma analisada nesse memorando, mas não há obrigatoriedade, de formalizarem resposta de qualquer natureza.** Tá!? Deus abençoe a todos". (Grifo Nosso) **Áudio gravado em mídia – CD / (Anexo 13).**

O denunciado utilizou-se de seu prestígio e poder parlamentar para induzir os servidores públicos do Poder Legislativo Municipal no descumprimento do Art. 119 da Lei Orgânica Municipal. Em seguida, às 10h08min, Excelentíssimo Senhor Vereador ALEXANDRE RODRIGO RIBEIRO VIEIRA - Irmão Alexandre, enviou o seguinte áudio:

*ÁUDIO 2 - Vereador Alexandre: "Senhor Presidente deixar eu lhe falar uma coisa, galinheiro cê pode limpar dez vez no dia, de noite ele tá todo cagado e fidido de novo. Tá ouvindo?"* **Áudio gravado em mídia – CD / (Anexo 13).**

No minuto seguinte, às 10h09min, enviou outro áudio:

*ÁUDIO 3 - Vereador Alexandre: "Cuidado, se não nessa limpeza, o senhor se suja de bosta".* **Áudio gravado em mídia – CD / (Anexo 13).**

Ao utilizar-se de figura de linguagem para ironicamente chamar a sede do Poder Legislativo Municipal de "galinheiro", e considerando que os áudios acima foram amplamente divulgados na sociedade. Dando assim, várias interpretações deturpadas da sede do Poder Legislativo, em relação à opinião dos cidadãos que por ventura ouviram os áudios.

Se um parlamentar constituído, em pleno gozo das suas faculdades mentais, está dizendo que a sede do Poder Legislativo é um "galinheiro", imagina o que um cidadão comum idealizará sobre tal afirmação?

Além da imagem que a sociedade ajuizará, questiona - se a atitude do vereador, pois levanta dúvidas sobre as atividades internas do Poder Legislativo, tanto aquelas desenvolvidas por servidores efetivos e comissionados, e também sobre os demais parlamentares.

O termo "bosta" usado pelo Vereador Irmão Alexandre, coloca a imagem e honra dos servidores e parlamentares do Poder Legislativo Municipal, em dúvida, perante a sociedade guarantanhense. Sendo motivo de chacotas e piadas em rodas de conversas.



Principalmente como parlamentar e também como um cidadão, deve este resguardar a imagem do Poder Legislativo Municipal. Ação esta que não foi observado pelo parlamentar e cidadão Irmão Alexandre.

Seu mote de campanha eleitoral passou pela moralidade, pela ética, pela civilidade e pelo respeito. Características estas que o Excelentíssimo Vereador ALEXANDRE RODRIGO RIBEIRO VIEIRA - Irmão Alexandre, não lembrou e nem levou em consideração ao momento que confeccionou tais áudios, com termos chulos como “galinheiro”, “fidido” e “bosta”, ele se esquece de todas as características que ele propunha em sua campanha eleitoral.

Houve dessa forma, descumprimento, também, do Art. 12 do Regimento Interno dessa Casa de Leis, na qual, Excelentíssimo Senhor Vereador Irmão Alexandre, aqui na condição de denunciado, proferiu o seguinte juramento, no dia 01 de janeiro de 2017, na Sessão Solene de Posse:

*§ 2º. O Presidente em exercício fará a leitura do compromisso, de pé, acompanhado por todos os vereadores, nos seguintes termos: funcionar como secretário, procedendo-se em seguida ao seguinte juramento: “PROMETO CUMPRIMIR DIGNAMENTE O MANDATO A MIM CONFINADO, GUARDAR AS CONSTITUIÇÕES DA REPÚBLICA E DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS LEIS, TRABALHANDO PARA O BEM E PELO ANGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE”.*

### 3. Do Direito

Diante do exposto verifica-se a possibilidade da perda de mandato dos vereadores denunciados, uma vez que a Lei Orgânica do Município de Guarantã do Norte-MT, prevê:

**“ Art. 39. Perderá o mandato o Vereador:**

*I – que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;*

**II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;**

*III – que deixar de comparecer às Sessões da Câmara conforme disposto no*

*Regimento Interno;*

*IV – que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;*

*V – quando o decretar a Justiça;*

*VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.*

**§ 1º É incompatível com decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção de vantagens indevidas.** (Grifo Nosso)

A Resolução nº 006/2010 que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarantã do Norte-MT, traz a seguinte redação:

*“Art. 249 - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste Regimento, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção, por estes, de vantagens indevidas.*

*Art. 254 - Perderá o mandato o Vereador:*

*II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar.”*

Nesse mesmo sentido o Decreto-Lei Nº 201/67 que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores prevê em seu Artigo 7º:

**“Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:**

**I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;**

*II - Fixar residência fora do Município;*

**III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.”** (Grifo Nosso)

### **3.1 Do Direito Específico da Primeira Denunciada**

Em análise aos atos cometidos pela primeira denunciada – Senhora KÁTIA BRAMBILLA, além dos crimes já mencionados anteriormente, de quebra de decoro parlamentar e recebimento de vantagens indevidas, verificou-se que a mesma cometeu os crimes de “falsidade ideológica” e

falsificação de documento público, que se encontram tipificados nos artigos 297 e 299 do Código Penal, vejamos:

**“Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:**

*Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.*

**Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:**

*Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.”*

**Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.** (Grifo Nosso)

### 3.2 Do Direito Específico do Segundo Denunciado

No que tange ao segundo denunciado – Senhor ALEXANDRE RODRIGO RIBEIRO VIEIRA, o mesmo utilizou-se de seu prestígio e poder como parlamentar para induzir os servidores públicos do Poder Legislativo Municipal no descumprimento do art. 119 da Lei Orgânica Municipal, que traz:

*“Art. 119. Todos tem direito a receber dos órgãos públicos municipais, informações de seu interesse particular ou interesse coletivo ou geral, que serão prestadas gratuitamente no prazo legal de quinze dias úteis, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível a segurança da sociedade ou das instituições públicas.”*

Havendo também o descumprimento e desrespeito ao Regimento Interno da Casa e Lei Orgânica do Município, uma vez que na data de sua posse proferiu o seguinte juramento:

**“PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO A MIM CONFINADO, GUARDAR AS CONSTITUICOES DA REPÚBLICA E DO ESTADO, A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO E DEMAIS LEIS,**



TRABALHANDO PARA O BEM E PELO ANGRANDECIMENTO DO  
MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE". (Grifo Nosso)

Os crimes e as ofensas a imagem do Poder Legislativo, assim como a repercussão negativa dos fatos alardeados são evidentes.

#### 4. Dos Pedidos

Por todo o exposto, requer:

- a) Que a presente denúncia seja colocada em apreciação do Soberano Plenário para que se proceda com a investigação até seu tramite final (procedimento de perda/cassação de mandato) garantindo o contraditório e ampla defesa, resguardando assim, o Estado Democrático de Direito e o direito do Estado Democrático;
- b) A citação/intimação das testemunhas arroladas;
- c) Requer a realização de perícia grafotécnica nos controles de presença diária assinadas pela senhora Katia Brambilla, no intuito de verificar se os mesmos foram assinados em uma mesma data;
- d) Protesta pela produção de todas as provas em direito admitido, notadamente documental, testemunhal, cujo rol seguem anexos, interrogatório pessoal dos denunciados e outras que se fizerem necessárias, protesta ainda por juntada ulterior caso se necessário.

Termos em que pede deferimento.

Guarantã do Norte-MT, 06 de novembro de 2017.

  
**Direção Municipal/Comissão Provisória - PDT**

**Partido**

  
**Valter Scheuermann**

**Eleitor**

## ROL DE TESTEMUNHAS

### DENÚNICA KÁTIA BRAMBILA

- **ELZA ALVES FERREIRA NASCIMENTO**, brasileira, casada, servidora pública, Presidente do SINTEP Subsele de Guarantã do Norte, portadora do RG nº 1414788-2 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 535.849.371-91, residente e domiciliada na rua das Graviolas, nº 70, bairro Treze de Maio, no município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

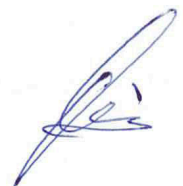
- **SANDRA DE FRANÇA**, brasileira, estado civil, servidora pública, portadora do RG nº 19435991 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 019.649.991-70, residente e domiciliada na rua Porto Velho, nº 1091, bairro Jardim Vitória, no município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

### DENÚNCIA ALEXANDRE RODRIGO RIBEIRO VIEIRA

- **PEDRO DE OLIVEIRA POLIPENKO**, brasileiro, união estável, servidor da Câmara Municipal, portador do RG nº 1.198.776-6, inscrito no CPF sob o nº 722.623.971-04, residente e domiciliado no município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

- **REVALINO PEDRO DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, servidor da Câmara Municipal, portador do RG nº 487.045, inscrito no CPF sob o nº 240.921.341-34, residente e domiciliado no município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

- **PATRÍCIA MARQUES DUARTE FERREIRA**, brasileira, casada, servidora da Câmara Municipal, portadora do RG nº 20077050, inscrita no CPF sob o nº 023.623.581-86, residente e domiciliada no município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>15.762.993/0001-06</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>22/05/2012</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PDT</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.92-8-00 - Atividades de organizações políticas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>327-1 - ORGAO DE DIRECAO LOCAL DE PARTIDO POLITICO</b>			
LOGRADOURO <b>AV JATOBA</b>	NÚMERO <b>593</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>78.520-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>GUARANTA DO NORTE</b>	UF <b>MT</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(66) 3552-2009</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/05/2012</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **02/11/2017** às **17:53:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## JUSTIÇA ELEITORAL CERTIDÃO

CERTIFICO que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **VALTER SCHEUERMANN** (Título Eleitoral: 023896291899) é **PRESIDENTE** (exercício: 29/02/2016 a ) do órgão partidário, abaixo descrito:

Partido Político:	<b>12 - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA</b>
Órgão Partidário:	<b>Órgão provisório</b>
Abrangência:	<b>GUARANTÃ DO NORTE - MT - Municipal</b>
Vigência:	<b>Início: 25/06/2013 Final:</b>
Código de Validação:	<b>IIKAwLoeq41joQwUSFWNe2pFUOA=</b>
Certidão emitida em:	<b>10/11/2017 13:02:37</b>

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



**Ministério da Fazenda  
Receita Federal**



**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF**

**Número**

**010.591.391-03**

**Nome**

**VALTER SCHEUERMANN**

**Nascimento**

**22/08/1965**

**CÓDIGO DE CONTROLE**

**4E79.3BF3.A905.B133**



**Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**às 12:52:50 do dia 10/11/2017 (hora e data de Brasília)**

**dígito verificador: 00**

**VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO**

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

ALTER SCHEVERMANN

DATA DE NASCIMENTO

08/1965

Nº INSCRIÇÃO

023896291899

D.V.

ZONA

044

SEÇÃO

0240

MUNICÍPIO / UF

PARANATÁ DO NORTE/MT

DATA DE EMISSÃO

03/05/2000

JUIZ ELEITORAL

Presidente do TRE/MT

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

Título de Eleitor: 023896291899

Nome do Eleitor: VALTER SCHEVERMANN

Data de Nascimento: 22/08/1965

Situação da Inscrição: REGULAR